

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 28 / 10 / 04
 (Rubrica do Presidente)



Data: 28 / 10 / 04

Número: 2364/2004
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTIA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO PIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 157/2004

INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO EM QUE OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

VETADO

LEITURA: 28 / 10 / 12.004

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 02 / 12 / 12.004

APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação *R*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 157/2004
PROTÓCOLO GERAL... : 7364/2004
DATA PROTÓCOLO... : 28/10/2004

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO EM
QUE OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

ARTIGO 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que, comprovadamente, estiver envolvido em adulteração dos combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

ARTIGO 2º - É considerada infração grave, sujeita a penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a constatação da alteração do combustível oferecida aos consumidores, por estabelecimento instalado no município, através de laudo da agência nacional de petróleo (ANP), ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises do padrão de qualidade dos combustíveis automotores.

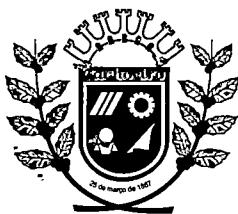
§ 1º - Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o poder público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecido aos consumidores, permitida ampla defesa aos envolvidos.

§ 2º - Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior, e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 02.12.04

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

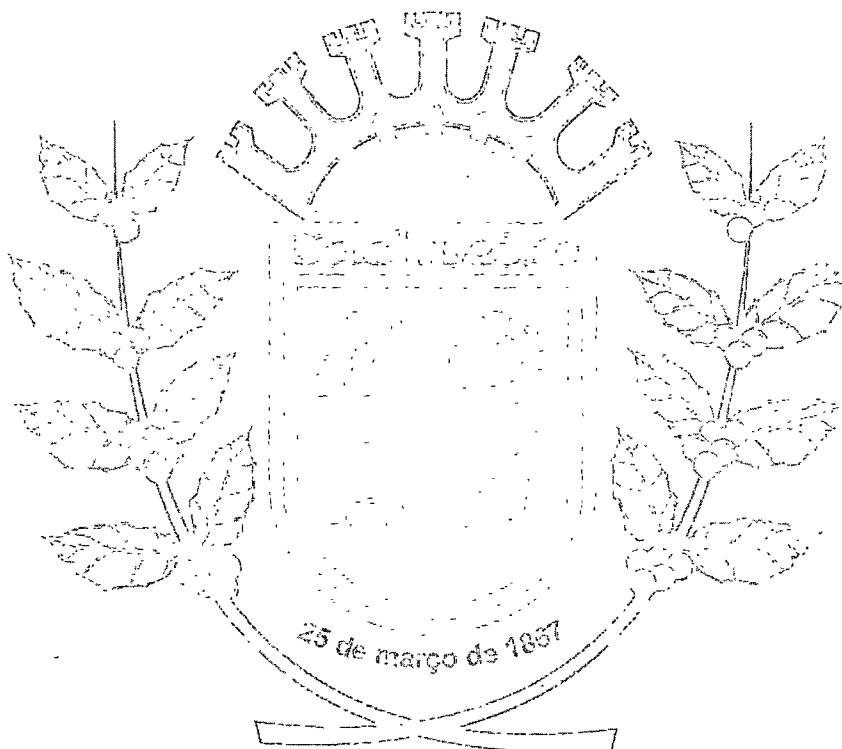


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)
VEREADOR DO PMDB

03/10/04



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tem sido registrado em todo o país, e a mídia nos dá conta disso, crimes cometidos por proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos similares, que adulteram o produto oferecido aos proprietários de veículos, causando-lhes danos mecânicos e financeiros, além da sonegação tributária.

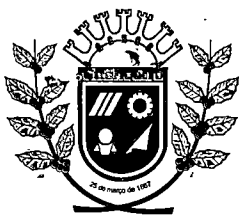
A agência nacional de petróleo, a receita federal e outros órgãos de combate ao crime vêm envidando esforços para punir e fechar os estabelecimentos que praticam o crime, zelando pelo oferecimento de um produto adequado àqueles que o consomem e punido os infratores.

Nossa proposta tem o objetivo de criar condições municipais para acelerar a punição no âmbito local, com base em documentação probatória da prática, criando, assim, condições de proteção aos munícipes da nossa cidade que dependem do consumo de combustível para exercer suas atividades regulares.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI :
NÚMERO PROPOSTA : 157/2004
PROTÓCOLO DE REGISTRO : 2364/2004
DATA PROTÓCOLO : 28/10/2004

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO EM
QUE OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**

ARTIGO 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que, comprovadamente, estiver envolvido em adulteração dos combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

ARTIGO 2º - É considerada infração grave, sujeita a penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a constatação da alteração do combustível oferecida aos consumidores, por estabelecimento instalado no município, através de laudo da agência nacional de petróleo (ANT), ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises do padrão de qualidade dos combustíveis automotores.

§ 1º - Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o poder público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecido aos consumidores, permitida ampla defesa aos envolvidos.

§ 2º - Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior, e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 02.12.04

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

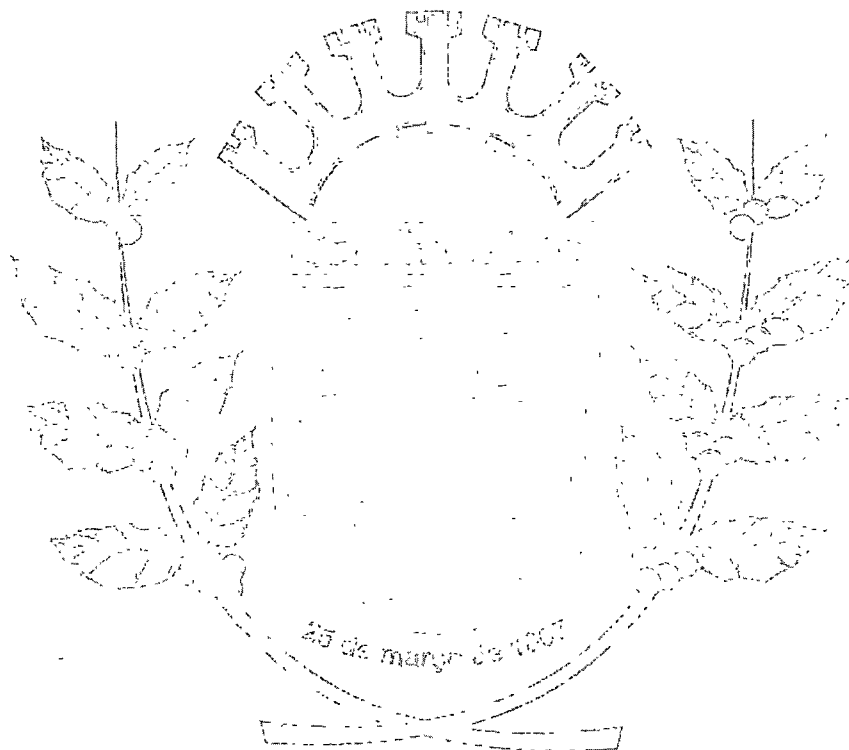


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

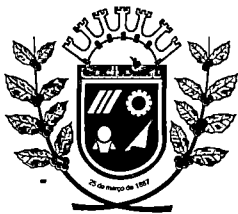
Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAL)
VEREADOR DO PMDB

ok
1/8



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tem sido registrado em todo o país, e a mídia nos dá conta disso, crimes cometidos por proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos similares, que adulteram o produto oferecido aos proprietários de veículos, causando-lhes danos mecânicos e financeiros, além da sonegação tributária.

A agência nacional de petróleo, a receita federal e outros órgãos de combate ao crime vêm envidando esforços para punir e fechar os estabelecimentos que praticam o crime, zelando pelo oferecimento de um produto adequado àqueles que o consomem e punido os infratores.

Nossa proposta tem o objetivo de criar condições municipais para acelerar a punição no âmbito local, com base em documentação probatória da prática, criando, assim, condições de proteção aos munícipes da nossa cidade que dependem do consumo de combustível para exercer suas atividades regulares.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

08

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/04
INICIATIVA: ADAIL EDMUNDO LIMA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Adail Edmundo Lima, intitula-se: ***"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM QUE OCORRAM ADULTERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS"***.

Pelo **aspecto formal**, não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o **aspecto material**, passamos a análise da proposição:

A matéria já foi proposta nesta Casa de Leis, sob o n.º 150/03, em projeto de autoria do Vereador José Carlos Sabadini, e **continua em tramitação**, por desarquivamento.

A qualidade do combustível é a sua adequação ao uso. A especificação define, por meio de um conjunto de características e respectivos limites, a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto.

Para tanto, **é função da ANP** regular a qualidade dos produtos derivados de petróleo, atendendo à Política Energética Nacional e **proteger os anseios da sociedade e do consumidor** quanto à adequação ao uso e ao meio ambiente, considerando a realidade nacional.

A adulteração é a mistura de qualquer substância diferente ou acima das especificações permitidas, originando um produto de qualidade inferior. Exemplo: embora a água faça parte da mistura do álcool, em quantidade acima do permitido ele vira aguado (o chamado álcool molhado).

Ocorrendo qualquer suspeita de adulteração no combustível, o consumidor poderá denunciar o posto revendedor à ANP na seção *"Fale com a*

ANP" ou pela Central de Atendimento 0800-900267 (ligação gratuita). Para registrar a sua denúncia.

Mesmo que o posto não seja fiscalizado imediatamente, ou não seja comprovada a adulteração quando ocorrer a fiscalização, as denúncias recebidas e o Monitoramento da Qualidade da ANP, além das informações dos Procons, do Ministério Público, da Polícia e de outros órgãos, ajudam a direcionar as ações e estabelecer os roteiros da fiscalização da ANP. O consumidor pode solicitar do posto revendedor o "teste de proveta".

A ANP instituiu, em 1999, o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis, com o objetivo de monitorar a qualidade do combustível comercializado no país, cujos resultados são apresentados por região, por estado e no total no país.

A partir das informações obtidas nesse programa, das denúncias de consumidores e de outros órgãos, como Procons, Ministério Público e Polícia, a ANP direciona as ações e estabelece os roteiros da fiscalização.

Se comprovada a adulteração, são tomadas medidas, tais como: **autuação, lacre da bomba, fechamento do posto e multa, conforme Lei 9.847/99¹.**

Referida lei (9.847/99), **DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ABASTECIMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**, trás as sanções administrativas aplicáveis às infrações ocorridas no exercício de atividade relativa à indústria de petróleo.

Pelo seu artigo 1º, a fiscalização dessas atividades será realizada pela ANP, através de convênios por ela celebrados, como está no art. 2º, do projeto de lei em análise.

A penalidade prevista no parágrafo 1º, do projeto de lei em análise, já se encontra prevista nos incisos VI, VII, e VIII, da lei federal 9.847/99, sendo o inciso VIII aquele que dispõe sobre a revogação de autorização para o exercício de atividade, pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

¹ Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999

10

Em havendo lei federal que já dispõe sobre o assunto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise devida.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2004.

É o parecer para decisão de VV. Ex^{as}.


Gustavo Moulin Costa

Advogado da Câmara Municipal

OAB/ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: Nº 157/2004.

INICIATIVA : Edil Adail Edmundo Lima

RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a Cassação do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município em que ocorram adulteração de Combustíveis.

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento-regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

Marcos Salles Coelho – Presidente

José Ailton de Castro Targa - Suplente

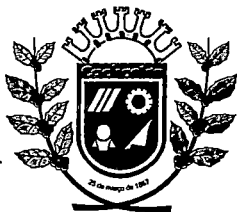
Edison Valentim Fassarella - Suplente

Alexandre bastos Rodrigues – Membro

Djalma Santos Moulon - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK
03-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			X
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			X
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
VILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 157/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 02 / 12 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 02/12/04

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA N

DE/DI/COMISSÃO

NÚMERO PROPRIO... =

200/2004

PROTÓCOLO GERAL... =

2703/2004

DATA PROTÓCOLO... =

02/12/2004

ITAPEMIRIM

OF. DL N° 220 / 2004

DATA: 26/11/04

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENC DO PROJETO
157/2004				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

JUNTADAS:

Probulat em 07 folhas

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 28 | / | 10 | / | 2004 | - | LDC |
| 2 | - | 25 | / | 11 | / | 2004 | - | Parer judicial - Fl. 08/10 |
| 3 | - | 30 | / | 11 | / | 2004 | - | " Plan. Constituição - Pl. 11 |
| 4 | - | 03 | / | 12 | / | 2004 | - | Folha de votação - Fl. 12 |
| 5 | - | 03 | / | 12 | / | 2004 | - | OF/DL 200/2004 - Comissão Constituição -
1 fl. |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |